



**Levy Gasparian**  
CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

## DECRETO LEGISLATIVO N° 550 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

**Prorroga o prazo do Decreto Legislativo  
nº 541 de 1º de outubro de 2020, e dá  
outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais, D=E=C=R=E=T=A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo do Decreto Legislativo nº 541 de 1º de outubro de 2020, o qual dispõe sobre medidas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus – Covid 2019, passando a ter vigência até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - O prazo de vigência previsto no artigo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado mediante a aprovação de novo Decreto Legislativo, conforme o retrocesso ou evolução da pandemia decorrente do covid-19.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**José Fernando Cheffer  
Presidente**

PUBLICADO NO  
Diário Oficial Eletrônico  
Em, 15/01/2021  
Edição nº 459

*dom. org. br*

*A. G.*  
Comendador Levy Gasparian  
PRESIDENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



**DECRETO**

Nº 550/2021

FOLHA 09 PROC. 01/2021

*Alexandre da Costa S.*  
Alexandre da Costa S.  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



**Levy Gasparian**  
Um Legislativo para Todos!

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25670-000 - Fone: 34 2254 2518

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 550 DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

**Prorroga o prazo do Decreto  
Legislativo nº 541 de 1º de outubro de  
2020, e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais, D=E=C=R=E=T=A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo do Decreto Legislativo nº 541 de 1º de outubro de 2020, o qual dispõe sobre medidas para enfrentamento e prevenção do Coronavírus – Covid 2019, passando a ter vigência até o dia 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - O prazo de vigência previsto no artigo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado mediante a aprovação de novo Decreto Legislativo, conforme o retrocesso ou evolução da pandemia decorrente do covid-19.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**José Fernando Cheffer  
Presidente**